CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na rua Dr. Luiz de Freitas Melro, n.° 231, na cidade de Blumenau, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURO MACHADO, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na rua XV de Novembro, n.º 550, 4° andar, na cidade de Blumenau, neste ato representado por seu Presidente Sr. RONALDO BAUMGARTEN, celebram, dentro da base territorial comum, nos municípios de Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de**JANEIRO DE 2004**, mediante a aplicação do percentual de 12,00% (doze por cento) sobre o valor do salário relativo ao mês de **MAIO DE 2003**.

Parágrafo Único: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/01/2003 a 31/12/2003

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional, a partir do mês de JANEIRO/2004, será de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), após completados seis meses de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

As empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, as seguintes formas de compensação de jornada:

a) **PONTES** - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados, diretamente, sem a participação do sindicato profissional, com aprovação da maioria de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

b) **SÁBADOS** - Com a finalidade de folgar os sábados, fica autorizada a compensação da jornada respectiva pelas horas laboradas a maior nos demais dias da semana.

c) **BANCO DE HORAS** - As empresas poderão adotar o sistema aqui denominado de "Banco de Horas", que consiste na compensação de horas trabalhadas por descanso e vice e versa, dividida em períodos, observados os parâmetros abaixo:

1) O prazo de cada período será de 06 (seis) meses, com fechamento sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano. Assim, o próximo fechamento deverá ocorrer no final do mês de julho/2004.

2) O Banco de horas observará o limite individual acumulado de no máximo 100 (cem) horas por empregado, devendo as horas excedentes (positivas) serem pagas como jornada extraordinária juntamente com o pagamento do salário do mês.

3) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado, será confrontado e ajustado dentro do prazo acima estabelecido. Havendo saldo positivo em favor do empregado, a empresa deverá remunerá-lo com acréscimo legal de 50% (cinqüenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal, sendo permitido que a empresa, ao seu critério, transfira este saldo negativo para o período seguinte. Em caso de desconto (das horas devidas pelo empregado), fica estabelecido o limite de 30 (trinta) horas por mês.

4) Para este sistema fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, no máximo de 02 (duas) horas, ou seja, um total de 10 (dez) horas diárias.

5) A compensação do saldo de horas, seja ele positivo ou negativo, ficará a critério da empresa, que deverá comunicar tal fato ao empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (eletrônico, cartão ou livro).

7) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos de fechamento acima estabelecidos, o saldo de horas deverá ser quitado juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de saldo negativo (horas devidas pelo empregado), serão observadas as seguintes disposições: (i) se o empregado for despedido por justa causa ou pedir demissão, as horas devidas serão integralmente descontadas das verbas rescisórias devidas pela empresa; (ii) se o empregado for demitido sem justa causa, o desconto das horas devidas pelo mesmo devera limitar-se às horas laboradas no mês da rescisão, não podendo, nesse caso, incidir sobre as demais verbas rescisórias.

8) Todos os empregados com contrato de trabalho em indústrias da base territorial do Sindicato, serão abrangidos pela presente cláusula, como também os admitidos após JANEIRO/2004.

9) A recuperação de horas feitas aos domingos e feriados serão computadas na fração de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) recuperadas, desde que não seja reservado, na mesma semana, outro dia para a folga correspondente.

Parágrafo Primeiro - As horas excedentes, efetuadas a título de compensação, deverão ser consideradas para uma única finalidade, ou seja, a compensação prevista na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - As empresas que mantém o regime de compensação das horas de sábados, quando estes recaírem em dias de feriados, deverão remunerar as horas compensadas, que serão pagas como horas normais.

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas da categoria ficam autorizadas a reduzir o intervalo diário intrajornada para repouso e alimentação de 01 (uma) hora para 30 minutos.

CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem uniformes dentro de seus estabelecimentos, farão doação de 02 (dois) por ano, gratuitamente, a cada empregado, para uso exclusivo no local de trabalho além dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Previdência Social ou da Entidade Sindical, que mantenham convênio com o SUS, serão aceitos pelas empresas, somente após ratificação pelo departamento médico da empresa, quando existente. Os atestados médicos deverão conter o Código Internacional da Doença (CID).

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO

Será concedida antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13° salário juntamente com a férias, aos empregados que a requererem até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar, por escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, bem como, a empresa, isenta do pagamento do prazo remanescente, devendo, sempre para tais casos, ser solicitada a assistência sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAÇÃO AO SINDICATO

No ato da admissão do empregado, as empresas apresentarão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Mensalmente até o dia 10 (dez), as empresas deverão fornecer ao Sindicato Profissional, o número de empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadro de avisos, para que ali se afixem os avisos e comunicados do Sindicato Profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, como também na recuperação de horas, por período superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar ao empregado a segunda via do contrato de trabalho, anotando-o em sua CTPS, sob pena de se caracterizar prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão, a pedido dos empregados, em sua carteira de trabalho, a efetiva função exercida em seus estabelecimentos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas se comprometem a proceder aos descontos referentes a mensalidade social e tratamento odontológico efetuado pelo Sindicato, devendo seu recolhimento ser efetuado através de bloqueios bancários ou na sede do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS - CONCESSÃO

a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo das férias individuais.

b) O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com os repousos semanais remunerados, nem com feriados ou dias compensados. O dia 25 de dezembro, sem prejuízo de remuneração, não será computado no período de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Tem garantia de emprego o empregado em idade de prestação de Serviço Militar obrigatório, desde a data do exame médico que o considerou apto à incorporação, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias que se seguirem ao término da prestação do Serviço Militar, salvo, se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar, bem como nos casos de rescisão contratual por justa causa, por acordo entre as partes, por pedido de demissão, ou ainda, em virtude de contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS

Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as empresas contribuirão ao Sindicato Profissional com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de março de 2004, repassando até 15 de abril de 2004, e com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de setembro de 2004, repassando até 15 de outubro de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA

Em caso de falecimento de sogro ou sogra o empregado poderá ausentar-se do serviço no dia do falecimento e no dia do sepultamento, sem prejuízo do salário, desde que no retorno, comprove sua ausência através de fotocópia da certidão de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS JURÍDICOS E VALIDADE

Os efeitos e a validade do presente instrumento estendem-se ao setor da indústria gráfica abrangido pela base territorial dos sindicatos convenentes, inclusive as empresas e empregados não sindicalizados, cabendo a fiscalização do fiel cumprimento do presente contrato, a ambos os sindicatos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, sempre que surgirem alterações na legislação correspondente, ou quando se fizerem necessários contatos entre as categorias convenentes, ficam, desde já, autorizadas as respectivas diretorias, a viabilizarem os entendimentos para tal fim, comunicando-se o resultado aos quadros de associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 02 (dois) anos, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2004 e a terminar em 31 de dezembro de 2005, salvo para as cláusulas PRIMEIRA, SEGUNDA e DÉCIMA NONA, que

terão vigência de 01 (um) ano e, portanto, vigorarão até 31 de dezembro de 2004.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias, devendo duas serem enviadas à Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, para efeitos legais.

Blumenau/SC, 01 de Dezembro de 2003

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau

MAURO MACHADO - Presidente

Sindicato das Indústrias Gráficas de Blumenau

RONALDO BAUMGARTEN - Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 2040
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta DRT/SC às fls 167, do livro nº 25 com vigência de 01/01/04 a 31/12/2004/05
Florianópolis 08/12/03

Maria Angélica Michelin
Chefe da Seção de Relações do Trabalho